



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Assessoria Especial

JULGAMENTO

1. 1 RELATÓRIO

Trata-se do Edital de Chamamento Público nº 04/2020 (50416067), por meio do qual esta Secretaria convoca Organizações da Sociedade Civil para executarem em parceria o que segue: realização e supervisão de visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz Brasiliense, que compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas do programa, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, tendo como público-alvo famílias com gestantes e crianças com até seis anos ou setenta e dois meses de vida inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses.

Foi publicado resultado provisório (54208556) dispondo sobre a classificação das OSCs e a seguinte pontuação:

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias	Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP	Obras Sociais do Centro Espírita Batuira
A – Adequação da proposta aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social	Parte I – Planejamento Técnico	2,00	1	2,00	2,00	2,00
B - Qualidade técnica da proposição	Parte I – Planejamento Técnico	6,00	3	3,00	6,00	4,50
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	Parte II – Planejamento Financeiro	4,00	2	2,00	2,00	2,00

D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	Parte III – Cronograma de Trabalho	2,00	1	2,00	2,00	1,00
Bonificação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	2,00	1	2,00	0,00	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		16,00		11,00	12,00	11,50

Ordem de Classificação	OSC	Classificação	Nota
1º	Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP	Classificada	12,00
2º	Obras Sociais do Centro Espírita Batuira	Classificada	11,50
3º	Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias	Classificada	11,00

A análise da proposta da OSC - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA resultou na seguinte avaliação:

2. Obras Sociais do Centro Espírita Batuira:

Verificou-se que a proposta apresentada cumpre as exigências constantes no Anexo I – Ficha de Inscrição do referido Edital, sendo os critérios aduzidos.

Em relação à análise do Anexo II - Roteiro para Elaboração da Proposta, observou-se que os itens foram parcialmente aduzidos. No que concerne ao quesito planejamento técnico, algumas informações não foram apresentadas ou ainda descritas de forma equivocada, conforme referências normativas do Programa Primeira Infância no Suas – Criança Feliz Brasileira - Portaria MDS nº 956, de 22 de março de 2018, Portaria MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, Portaria MDS nº 1.217, de 1º de julho de 2019, Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016; e, Edital vigente, a saber:

A proposta não cita as Regiões Administrativas de residência dos beneficiários, conforme descrito ao Edital, Parte I - Características, Item 1.2.

O Cronograma de Trabalho, que integra a proposta, afirma que as ações de cadastro dos supervisores e visitadores, apresentação da relação de dados das famílias a serem acessadas, sensibilização e mobilização das famílias, serão

desempenhadas durante a fase Execução. Entretanto, o referido Edital aloca esta ação à fase Implementação.

As planilhas orçamentárias, que integram a proposta, apresentam quantitativo unitário de itens obrigatórios em desacordo aos quantitativos descritos pelo Anexo II – Roteiro de Elaboração de Proposta.

Ressalta-se que o valor global da proposta está situado entre R\$ 9.069.554,01 (nove milhões, sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) e R\$ 10.670.063,52 (dez milhões, seiscentos e setenta mil sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Verificou-se que a OSC possui Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Inconformada com a decisão, o referido instituto interpôs recurso, conforme doc. Recurso Bатуíra (54882216) postulando:

1. Reformado o quesito parte I – planejamento Técnico para a pontuação máxima 6.00 pontos.
2. Reformado a pontuação do quesito Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital para a pontuação máxima 2,00 pontos.
3. Reformado a pontuação do quesito Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro para a pontuação máxima 4.00 pontos.

Em resposta ao Recurso interposto, a Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 04/2020 - Port. n.º 76/2020 entendeu pelo indeferimento, consoante Ata 29/01/2021 (55136471).

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão, o relatório apontado na Comissão de Seleção do referido Edital pelos argumentos a seguir delineados:

2.1. Da distribuição das metas quantitativas:

A recorrente alega que sua proposta foi avaliada de maneira desproporcional, quando recebeu a pontuação de 4,5 no total de 6,0 em razão da não citação das regiões administrativas para distribuição das metas quantitativas.

Complementa que, ao desconhecer a quantidade de demandados por região, não havia possibilidade de indicação das regiões para prática das políticas públicas e que tal distribuição está vinculada ao Interesse da Administração e não à esfera privada.

Em resposta, a Comissão de Seleção entendeu que a distribuição das metas denota programação e organização da OSC ao implementar a política pública. Sustenta que, ainda que não se soubesse exatamente o número de acompanhados, deveria haver, ao menos, uma indicação de quais regiões seriam atendidas. De fato, a organização da meta, bem como a grande maioria das condições da parceria são definidas pela Administração Pública, todavia nada impede a indicação das regiões a serem objeto do programa.

Com razão, a Comissão, pois a indicação das regiões requisitada pela comissão traz clareza e transparência na proposta e sua ausência traduz em erro às normas do Edital. Ao indicar as regiões administrativas, a Comissão de Seleção poderia avaliar melhor a proposta em seu planejamento e programação para efetivar o trabalho a ser realizado.

2.2. Do cronograma de trabalho.

Em sede de recurso administrativo, a Recorrente pleiteou atribuição de nota máxima, quando foi atribuída nota 1,0 de um total de 2,0 pontos em relação ao cronograma de trabalho.

A OSC apresentou na fase de execução: Cronograma de Trabalho, que integra a proposta, afirma que as ações de cadastro dos supervisores e visitadores, a apresentação da relação de dados das famílias a serem acessadas, a sensibilização e mobilização das famílias serão desempenhadas durante a fase Execução.

Entretanto, o certame reserva esta ação à fase: Implementação.

Em sede recursal, a OSC reconhece o não cumprimento da norma editalícia, em razão da Portaria n. 2.496/18, que prevê tal atividade na fase de execução, momento em que a OSC já se encontra com a equipe treinada, o que seria melhor do ponto de vista da praticidade.

A Comissão de Seleção por sua vez afirma que se tratam de diplomas totalmente distintos, independentes e que não se sobrepõem, não havendo que se falar na aplicação da referida Portaria, uma vez que ela não rege a relação do caso em epígrafe, e sim, o liame entre o Ministério da Cidadania e os entes federados que aderiram ao programa.

Assiste razão, a Comissão. Os questionamentos aos comandos do Edital possuem recursos próprios distintos do recurso formulado pela recorrente. Não é no recurso de impugnação ao critério de seleção que se questiona um edital. O argumento de que o descumprimento das normas editalícias se deu em razão de uma portaria não prospera por motivos formais, antes mesmo de se examinar o mérito.

Analisando-se o caráter vinculatório do edital e somado ao argumento de que a portaria se sujeita a uma relação jurídica distinta do caso em epígrafe (Ministério da Cidadania x Entes federados), conclui-se pelo indeferimento do pedido.

2.3. Da adequação da proposta ao valor previsto no edital. Da qualidade do planejamento financeiro

Ao receber pontuação de 1,0 de um total de 2,0 referente à qualidade do Planejamento Financeiro, a Recorrente afirmou que obedeceu às normas do Edital no que tange aos quantitativos descritos pelo Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta.

Ao analisar o pedido, a Comissão de seleção entendeu que o valor atribuído encontra fundamento na Metodologia de Julgamento de Propostas, subitem 1.3, quesito C:

1.3. grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0):

“Quesito C: proposta apresenta planilha orçamentária de acordo com as diretrizes estabelecidas no roteiro de elaboração de proposta e no Edital, e, também, mantém coerência entre os itens de despesas previstos nas planilhas e os objetivos do programa, mas mantém apenas parcialmente ou não mantém coerência dos itens de despesas previstos nas planilhas com as etapas da parceria e/ou o cronograma de trabalho **e/ou o valor global da proposta é de R\$ 9.069.554,01 (nove milhões, sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) a R\$ 10.670.063,52 (dez milhões, seiscentos e setenta mil sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**”

De acordo com a decisão apresentada. O fator preponderante para diminuição da nota não se trata do quantitativo de itens, mas na apresentação de um valor global intermediário em um intervalo já assinalado pelo Certame. Tal fato ocorreu com as três organizações, e a atribuição de valor foi a mesma na avaliação de cada uma delas, conforme se verifica no Resultado Provisório (54208556).

Portanto, entendo pela manutenção da decisão analisada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro o Recurso interposto pelo instituto **Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra**.

Divulgue-se no Diário Oficial do Distrito Federal o presente indeferimento.

À Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 02/2020 - Port. n.º 70/2020, para que envie à recorrente a íntegra desta decisão.

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 03/02/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55246359** código CRC= **21E1C68F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483513